

PROCESSO ADMINISTRATIVO ARES-PCJ Nº 216/2016	PARECER CONSOLIDADO ARES-PCJ Nº 38/2016
---	--

ASSUNTO:	REAJUSTE DO VRS DO CONTRATO Nº 013/07-X DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO
INTERESSADOS:	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – DAAE E ODEBRECHT AMBIENTAL RIO CLARO S.A.

I - INTRODUÇÃO

1 – OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar o resultado da análise do pleito de reajuste do Valor Referencial dos Serviços - VRS, do Contrato da Parceria Público-Privada (Contrato nº 013/07-X), firmado entre o Município de Rio Claro e a empresa Odebrecht Ambiental Rio Claro S.A, encaminhado à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), em virtude da apresentação do pedido da Licença de Operação da Estação de Tratamento de Esgoto Jardim Novo à Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental .

II – FUNDAMENTO LEGAL

2 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e

financeiro do prestador e a modicidade tarifária, inclusive nos Municípios optantes pela concessão dos serviços.

3 – MUNICÍPIO DE RIO CLARO

O Município de Rio Claro é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, e o ratificou através da Lei Municipal nº 4.129, de 13/12/2010, delegando à Agência Reguladora ARES-PCJ o exercício das funções municipais de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, serviços estes prestados pelo DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro.

Em atendimento à Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011, para dar legitimidade e amplitude à participação social, o Município de Rio Claro instituiu o seu Conselho de Regulação e Controle Social através do Decreto Municipal Nº 10.506 de 17 de fevereiro de 2016.

4 – ODEBRECHT AMBIENTAL RIO CLARO S.A

A empresa Odebrecht Ambiental Rio Claro S/A foi vencedora da Concorrência nº 003/2006 da Prefeitura de Rio Claro e firmou o Contrato da PPP nº 013/07-X, de regime de Parceria Público-Privada (PPP), para prestação do serviço público de operação e atividades de apoio acompanhada das obras de complementação, adequação e modernização do sistema de esgoto no Município de Rio Claro.

5 – DAAE RIO CLARO

O Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE foi criado em 05/12/1969 através da Lei municipal nº 1.144, na forma de autarquia municipal, responsável pela prestação dos serviços públicos de água e esgoto do município. A partir de fevereiro de 2007, em função da PPP, a prestação de serviços referentes ao esgotamento sanitário passou para a empresa Odebrecht Ambiental Rio Claro S.A.

III - ANÁLISE TÉCNICA

6 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Item 1 – Das Alterações nas Cláusulas Contratuais do 3º Termo de Aditamento celebrado em novembro de 2012 estabelece que:

“1.1. A Cláusula 4.1 do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1. A remuneração à PARCEIRA será efetuada mensalmente através do VALOR REFERENCIAL DOS SERVIÇOS-VRS, que passa a ser de R\$ 1,907 (um real e novecentos e sete milésimos de real), com data base de abril de 2012, iniciando-se sua aplicação a partir de 1º de dezembro de 2012, qual sem prejuízo dos reajustes e revisões ordinárias e extraordinárias previstos no presente instrumento, será alterado na variação dos seguintes eventos:

a) Quando a apresentação do pedido da Licença de Operação (LOTP), pela PARCEIRA à Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, da Estação de Tratamento de Esgotos Jardim Novo, o VRS será reajustado em 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento); e”

Através do Ofício DIR 602/2016, datado de 06/12/2016, a empresa Odebrecht Ambiental Rio Claro S.A., apresentou a solicitação de reajuste do Valor Referencial de Serviços – VRS em virtude da apresentação do pedido da Licença de Operação da Estação de Tratamento de Esgoto Jardim Novo à Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (Processo CETESB Piracicaba nº210 086107 datado de 16/11/2016).

7 – REAJUSTE DO VRS

O Valor Referencial dos Serviços (VRS) praticado atualmente pela parceria é de R\$ 2,82/m³ (dois reais e oitenta e dois centavos por metro cúbico).

Assim, temos:

Índice: 3,85%

Fator de Multiplicação: 1,0385

VRS atual: R\$ 2,82

VRS reajustado = VRS Atual x Fator de Multiplicação

VRS reajustado = R\$ 2,82 * 1,0385

VRS reajustado = R\$2,93

IV - CONCLUSÃO

Dessa forma, para que não haja desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Parceria-Pública Privada do Município de Rio Claro (Contrato nº 013/07-X), a ARES-PCJ estabelece:

a) O Valor Referencial dos Serviços - VRS, deve ser remunerado, a partir de dezembro de 2016, em R\$2,93/m³ (dois reais e noventa e três centavos por metro cúbico).

Este é o parecer.

Americana, 13 de dezembro de 2016.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo Financeiro